

ASSEMBLEIA GERAL EXTRA

JUCESP PROTOCOLO
2.854.588/24-1



BRASCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A

NIRE: 35300575326

CNPJ: 43.189.915/0001-08



05 de dezembro de 2024



10:00 horas



Avenida Rebouças nº 397, sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918 - São Paulo - SP



CONVOCAÇÃO PRÉVIA: Dispensada nos termos do art. 19 do Estatuto Social. Presente a totalidade do capital social.



i. ORDEM DO DIA.

1. Eleição da Diretoria.
2. Apreciação de renúncia de Diretor
3. Alteração do objeto social com inclusão de novas atividades econômicas.
4. Reforma do Estatuto com reorganização de órgãos e consolidação do mesmo.



ii. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.

JUCESP

13 DEZ 2024

KLEBER DA SILVA CAMPOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.037.924-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 280.789.498-47, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo na Rua Prefeito José Carlos, nº 955, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-000

KSC CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.892.064/0001-69, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918, neste ato representada por seu administrador **Kleber da Silva Campos**, acima qualificado;



iii. COMPOSIÇÃO DA MESA.

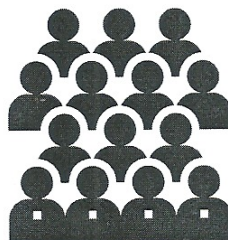


**KLEBER DA SILVA
CAMPOS**
Presidente



JULIANA MACHADO
Secretária

Acionistas : plenário



463.083/24-6

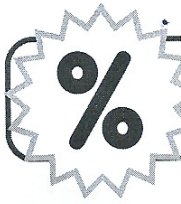


JUCESP

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

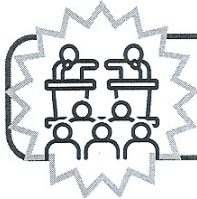
Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.

COMUNICADO
DE ASSINATURAS



iv. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Registro de Ações e de Presença de acionistas.



v. DELIBERAÇÕES.

1. Por decisão unânime dos acionistas representantes da totalidade do capital social foi eleito como Diretor-Presidente o Sr. **KLEBER DA SILVA CAMPOS** já devidamente qualificado para o mandato no prazo estatutário de 3 (três) anos, cargo conforme reforma estatutária aprovada na AGE desta data.



2. **JULIANA MACHADO**, CPF nº 002.813.550-45, e RG/RNE: 1085070843, residente à Rua Aurora, 1100, Casa 164 - Marechal Rondon - Canoas - RS - CEP 92020-510, teve o pedido de renúncia acolhido.

3. O Diretor-Presidente, ao subscrever o termo de posse e ser formalmente empossado, reitera, mesmo após a recondução, os seguintes termos:

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em razão de condenação criminal transitada em julgado, que imponha pena de inabilitação temporária ou permanente para cargos públicos, incluindo as decorrentes de crimes falimentares, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que não foram declarados inabilitados para o exercício de administração de sociedades por decisão da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade competente.



4. O Diretor-Presidente comunicou que o Estatuto estava sendo submetido à votação posto que a vontade da unanimidade do capital, sendo ele próprio acionista e representante legal da principal acionista, é a de alterar a atividade econômica, pela ampliação do seu objeto social quanto reestruturar os órgãos, para adequar-se à reforma da Lei 6.404/76 ocorrida com a LC 182/2021 e demais alterações, desde então, dado que a Companhia fora fundada anteriormente; quanto o advento do marco legal das securitizadoras (Lei 14.430/2022).

5. Passou à leitura da minuta do Estatuto, nestes termos:

i. DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A **BRSCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei das S.A., e suas alterações.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social, codificado conforme CNAE, o exercício empresarial das seguintes atividades:

6491-3/00: antecipação de recebíveis comerciais; serviços de;

6493/00: aquisição de direitos creditórios gerados por vendas mercantis ou prestação de serviços;

6491-3/00: aquisição de direitos de crédito, não mercantis, como precatórios, títulos judiciais ou extrajudiciais.

6492-1/00: securitização: aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários (par. Único, art. 18, Lei n.º 14.430/2022);

6462-0/00: participação em outras sociedades empresárias como acionista ou quotista.

UNICAP

UNICAP

Parágrafo único: As operações realizadas pela Companhia no exercício das atividades previstas neste artigo deverão observar os limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo vedada a atuação como instituição financeira, salvo mediante a obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores competentes, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável. A securitização de créditos deverá ter como finalidade exclusiva a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, da Lei n.º 14.430/2022.



Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Avenida Rebouças nº 397, sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918.



Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ii. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.



Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, todas nominativas, ordinárias e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

§ 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

DU

13 10 20

a) Os demais acionistas detentores de ações de mesma classe poderão integralizar as ações não integralizadas na proporção de suas participações, passando a ser a titulares exclusivos, livre de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiverem integralizado e de todos os direitos que lhe sejam inerentes, designadamente econômicos, sociais e de voto;

a) Se os demais acionistas detentores de ações de mesma classe não exercerem a faculdade prevista na alínea anterior, o acionista inadimplente (i) terá o eventual direito de voto relativo às ações subscritas e não integralizadas suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pelos demais acionistas; (ii) os dividendos correspondentes às suas ações já porventura integralizadas apurados em referido exercício social poderão ser retidos pela Companhia até o limite do valor a ser integralizado, para fins de compensação, adicionado de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, sendo que eventual saldo pendente de integralização será liquidado, operando-se a diluição da participação do acionista remisso; (iii) os Diretores não acionistas que porventura tenham sido nomeados por tais acionistas terão seus poderes de gestão suspensos; ou (iv) as ações subscritas e não pagas poderão ser canceladas.

§ 7º. Os Acionistas que compreendem uma mesma classe, outorgam direito de preferência recíproco para a aquisição de suas ações e/ou direitos de subscrição da Companhia, sob pena de ser considerada nula de pleno direito e não produzir qualquer efeito em relação à Companhia e/ou aos seus Acionistas. Na hipótese de qualquer Acionista desejar alienar suas ações (“Acionista Ofertante”), no todo ou em parte, em razão do recebimento de documento indicando firme interesse de terceiro de boa-fé interessado em sua aquisição (“Potencial Adquirente”), deverá ele comunicar esse fato por escrito à Companhia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de referida proposta, que deverá ser formalizada por escrito e indicar os termos e condições da oferta enviada pelo Potencial Adquirente (“Proposta”), incluindo: (a) qualificação completa do Potencial Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seu controlador final; (b) a quantidade de ações e/ou direitos de subscrição envolvidos (“Ações”) e o percentual que as ações representam em relação ao total do capital social da Companhia; (c) o preço e a forma de

DUDEAF

DUDEAF

§ 1º. O prazo de mandato do Diretor será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

§ 2º. O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do cargo, até a eleição e posse de novo(s) Diretor(es), a ser deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária realizada pela Companhia.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento permanente, deliberação dos acionistas tomada em Assembleia Geral poderá determinar a nomeação interina de novo diretor, acionista ou não.

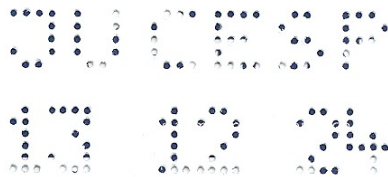
§ 4º. Será considerado (a) ausente ou impedido temporariamente o Diretor (i) acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por até 30 (trinta) dias ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou de tornar determinada providência relativa à gestão dos negócios da Companhia por prazo de até 30 (trinta) dias; e (b) ausente ou impedido permanentemente o Diretor (i) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades em caráter definitivo, ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou tomar qualquer providência relativa aos negócios da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado.

§ 5º. Na hipótese de vacância na administração e ausência de pluralidade de acionistas, fica legitimada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas remanescentes, para deliberar sobre a eleição de novo(s) administrador(es). Em caráter excepcional e transitório, poderão os sucessores legais requerer ao Judiciário, mediante jurisdição voluntária, a nomeação de administrador provisório até a realização da Assembleia.

Artigo 8º. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

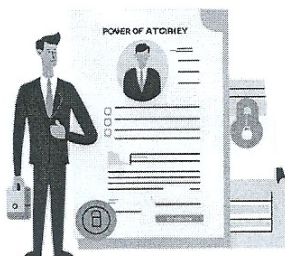
§ 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor que sejam praticados com excessos de poderes ou que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, /.

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.



endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão considerados responsáveis pelas perdas e prejuízos incorridos pela Companhia e por terceiros quando estes decorrerem de falha no exercício de suas funções ou de atos praticados em desacordo com a lei, com este Estatuto Social e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Companhia indenizará e manterá indenados seus Diretores por quaisquer danos ou prejuízos que tenham pessoalmente incorrido que relacionados ao regular exercício de suas funções, desde que tenham praticado seus atos com lisura e em observância aos mais elevados preceitos éticos e legais, bem como que tenham engendrado seus melhores esforços no sentido de mitigar a ocorrência de tais situações na maior extensão possível.



Artigo 9º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

iv. CONSELHO FISCAL.



Artigo 10. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

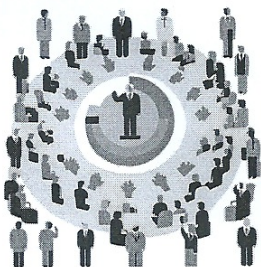
§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais e residentes no país, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a eleição.

§ 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

UNIFAP

UNIFAP

V. ASSEMBLEIA GERAL.



Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.



§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas conforme as disposições constantes na Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a proposta de nova redação a ser deliberada. As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número. Serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

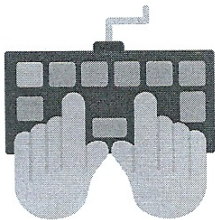
§ 2º. A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o estiver convocada a Assembleia Geral. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

DUCEP

DUCEP

§ 3º. A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

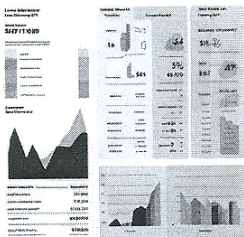
Artigo 12. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou o estatuto estabelecer maior quórum para a aprovação.



Parágrafo Único: As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.

vi. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE RESULTADOS.

Artigo 13. O exercício social da Companhia terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



§ 1º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

§ 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a. Dedução dos prejuízos acumulados;

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.

DUCEP

DUCEP

b. 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; Importância eventualmente destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e

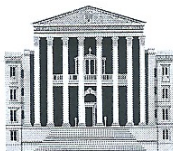
c. O pagamento dos dividendos prioritários e cumulativos devidos às ações preferenciais das classes A e B, e;

d. O saldo será reinvestido na Companhia, a menos que seja aprovado o pagamento de dividendos extraordinários pela Assembleia Geral.

Artigo 14. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

vii. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 16. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



Artigo 17. Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 18. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A. e demais legislações aplicáveis e em vigor.

Artigo 19. A Companhia seguirá os Acordos de Acionistas que forem arquivados em sua sede. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e as do Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá.

6. Retomado os trabalhos foi a Ata lida, e submetida à discussão, e, tão tendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a mesma submetida à votação da redação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.

05
10 24

7. O Diretor-Presidente subscreveu o termo de posse, tendo sido empossado, portanto, e, não obstante a recondução, reitera os seguintes termos:

8. Para dar a devida publicidade aos atos societários da Companhia, foi informado aos presentes que os atos acham-se publicados na central de balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#!/demonstracoes>).



Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



Este documento e seus Anexos são subscreitos eletrônica ou digitalmente conforme legislação de regência.



Dezembro de

2024

KLEBER DA SILVA CAMPOS

Presidente da mesa

JULIANA MACHADO

Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por KLEBER DA SILVA CAMPOS e Juliana Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E1D-9C55-417C-94D7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4E1D-9C55-417C-94D7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E1D-9C55-417C-94D7



Hash do Documento

DEBE05CEDB8879DD7EC103C5A6286536E4F17DA4D8B7838E53A03A009E373403

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

- KLEBER DA SILVA CAMPOS (Signatário) - 280.789.498-47 em 10/12/2024 15:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 10 2024 15:16:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.160195929720295 Longitude: -47.04310188269306 Accuracy: 35

IP 104.28.63.165

Identificação: Por email: klebercampos@brascanmercantil.com

Assinatura:

Hash Evidências:

FA1165F1ADDE24F87DDAD2B5580476866D543CEB2D1C400E227AC0C4925406FF

- juliana Machado - 002.813.550-45 em 09/12/2024 14:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 09 2024 14:15:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

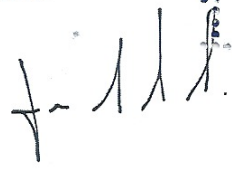
Geolocation Latitude: -29.90991520005646 Longitude: -51.168481860659654 Accuracy: 146

IP 187.36.13.218

Identificação: Por email: juliana@rjmsolutions.com.br

3003

Assinatura:



3003

Hash Evidências:

DD4C7E652F2E3246766AAC900F3D3E4AEB1DF9A32843D8DC58D2CEB6EA5B4CB2



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

BRASCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A

NIRE: 35300575326

CNPJ: 43.189.915/0001-08



05 de dezembro de 2024



10:00 horas



Avenida Rebouças nº 397, sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918 - São Paulo - SP



CONVOCAÇÃO PRÉVIA: Dispensada nos termos do art. 19 do Estatuto Social. Presente a totalidade do capital social.



i. ORDEM DO DIA.

1. Eleição da Diretoria.
2. Apreciação de renúncia de Diretor
3. Alteração do objeto social com inclusão de novas atividades econômicas.
4. Reforma do Estatuto com reorganização de órgãos e consolidação do mesmo.



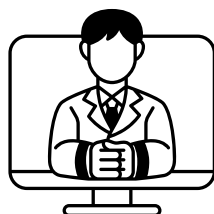
ii. LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

KLEBER DA SILVA CAMPOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.037.924-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 280.789.498-47, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo na Rua Prefeito José Carlos, nº 955, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-000

KSC CONSULTORIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.892.064/0001-69, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970, Sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918, neste ato representada por seu administrador **Kleber da Silva Campos**, acima qualificado;



iii. COMPOSIÇÃO DA MESA.

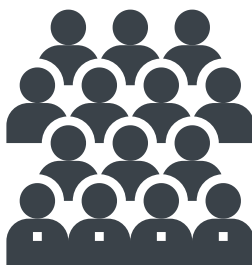


KLEBER DA SILVA
CAMPOS
Presidente



JULIANA MACHADO
Secretária

Acionistas : plenário





iv. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Registro de Ações e de Presença de acionistas.



v. DELIBERAÇÕES.

1. Por decisão unânime dos acionistas representantes da totalidade do capital social foi eleito como Diretor-Presidente o Sr. **KLEBER DA SILVA CAMPOS** já devidamente qualificado para o mandato no prazo estatutário de 3 (três) anos, cargo conforme reforma estatutária aprovada na AGE desta data.



2. **JULIANA MACHADO**, CPF nº 002.813.550-45, e RG/RNE: 1085070843, residente à Rua Aurora, 1100, Casa 164 - Marechal Rondon - Canoas - RS - CEP 92020-510, teve o pedido de renúncia acolhido.

3. O Diretor-Presidente, ao subscrever o termo de posse e ser formalmente empossado, reitera, mesmo após a recondução, os seguintes termos:

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em razão de condenação criminal transitada em julgado, que imponha pena de inabilitação temporária ou permanente para cargos públicos, incluindo as decorrentes de crimes falimentares, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que não foram declarados inabilitados para o exercício de administração de sociedades por decisão da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade competente.

4. O Diretor-Presidente comunicou que o Estatuto estava sendo submetido à votação posto que a vontade da unanimidade do capital, sendo ele próprio acionista e representante legal da principal acionista, é a de alterar a atividade econômica, pela ampliação do seu objeto social quanto reestruturar os órgãos, para adequar-se à reforma da Lei 6.404/76 ocorrida com a LC 182/2021 e demais alterações, desde então, dado que a Companhia fora fundada anteriormente; quanto o advento do marco legal das securitizadoras (Lei 14.430/2022).

5. Passou à leitura da minuta do Estatuto, nestes termos:

i. DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A **BRASCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei das S.A., e suas alterações.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social, codificado conforme CNAE, o exercício empresarial das seguintes atividades:

6491-3/00: antecipação de recebíveis comerciais; serviços de;

6493/00: aquisição de direitos creditórios gerados por vendas mercantis ou prestação de serviços;

6491-3/00: aquisição de direitos de crédito, não mercantis, como precatórios, títulos judiciais ou extrajudiciais.

6492-1/00: securitização: aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários (par. Único, art. 18, Lei n.º 14.430/2022);

6462-0/00: participação em outras sociedades empresárias como acionista ou quotista.

Parágrafo único: As operações realizadas pela Companhia no exercício das atividades previstas neste artigo deverão observar os limites estabelecidos pela legislação vigente, sendo vedada a atuação como instituição financeira, salvo mediante a obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores competentes, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável. A securitização de créditos deverá ter como finalidade exclusiva a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, da Lei n.º 14.430/2022.



Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Avenida Rebouças nº 397, sala 171, Pinheiros, CEP 05.402-918.



Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ii. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.



Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, todas nominativas, ordinárias e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

§ 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Quaisquer transferências de ações deverão ser feitas mediante a assinatura dos respectivos termos de transferência lavrados no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”.



§ 3º. Sem prejuízo de outras classes de ações que poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral, a Companhia poderá deliberar em favor da emissão de ações preferenciais de classe “A” e classe “B”. Ambas as classes de ações preferenciais serão nominativas e sem valor nominal, e gozarão das seguintes vantagens e privilégios:

a) **Ações Preferenciais de Classe “A”**: terão direito a voto restrito, cabendo-lhes decidir apenas as matérias previstas no artigo 122, incisos III, VI e VIII da Lei das S.A., bem como para a escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, quando necessário; são resgatáveis, a qualquer tempo, após 36 (trinta e seis) meses de sua emissão, por solicitação de seus detentores; e participam em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros ou reservas; direito de preferência de aquisição das Ações Preferenciais de Classe “B”, caso não exercido pelos Acionistas detentores de ações de mesma classe, ou pelos detentores de ações ordinárias, sucessivamente.

a) **Ações Preferenciais de Classe “B”**: não possuem direito a voto, porém, terão preferência no reembolso de capital e pagamento de dividendos sobre as ações ordinárias e ações preferenciais de classe “A”.

§ 4º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

§ 5º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 6º. Na eventualidade de qualquer acionista deixar de proceder à integralização das ações subscritas na forma e no prazo convencionado, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) Os demais acionistas detentores de ações de mesma classe poderão integralizar as ações não integralizadas na proporção de suas participações, passando a ser a titulares exclusivos, livre de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiverem integralizado e de todos os direitos que lhe sejam inerentes, designadamente econômicos, sociais e de voto;

a) Se os demais acionistas detentores de ações de mesma classe não exercerem a faculdade prevista na alínea anterior, o acionista inadimplente (i) terá o eventual direito de voto relativo às ações subscritas e não integralizadas suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pelos demais acionistas; (ii) os dividendos correspondentes às suas ações já porventura integralizadas apurados em referido exercício social poderão ser retidos pela Companhia até o limite do valor a ser integralizado, para fins de compensação, adicionado de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, sendo que eventual saldo pendente de integralização será liquidado, operando-se a diluição da participação do acionista remisso; (iii) os Diretores não acionistas que porventura tenham sido nomeados por tais acionistas terão seus poderes de gestão suspensos; ou (iv) as ações subscritas e não pagas poderão ser canceladas.

§ 7º. Os Acionistas que compreendem uma mesma classe, outorgam direito de preferência recíproco para a aquisição de suas ações e/ou direitos de subscrição da Companhia, sob pena de ser considerada nula de pleno direito e não produzir qualquer efeito em relação à Companhia e/ou aos seus Acionistas. Na hipótese de qualquer Acionista desejar alienar suas ações (“Acionista Ofertante”), no todo ou em parte, em razão do recebimento de documento indicando firme interesse de terceiro de boa-fé interessado em sua aquisição (“Potencial Adquirente”), deverá ele comunicar esse fato por escrito à Companhia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de referida proposta, que deverá ser formalizada por escrito e indicar os termos e condições da oferta enviada pelo Potencial Adquirente (“Proposta”), incluindo: (a) qualificação completa do Potencial Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seu controlador final; (b) a quantidade de ações e/ou direitos de subscrição envolvidos (“Ações”) e o percentual que as ações representam em relação ao total do capital social da Companhia; (c) o preço e a forma de

pagamento, que será sempre em moeda corrente do Brasil, e a data de pagamento das Ações Ofertadas; (d) cópia da Proposta feita pelo Potencial Adquirente, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. Após o recebimento da notificação, a Companhia deverá informar os acionistas titulares de ações da mesma classe, permitindo que exerçam seu direito de preferência. Na ausência de tal manifestação, os acionistas detentores de ações ordinárias poderão, de forma subsidiária, exercer o referido direito de preferência. Somente após assegurados tais direitos é que o Acionista Ofertante poderá realizar a venda ao Potencial Adquirente. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de serem comunicados a respeito da Proposta, os Acionistas terão preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, ao mesmo preço e condições da oferta, na respectiva proporção do capital, detida por cada um, descontada a participação do Acionista Ofertante. Tendo os acionistas manifestado sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, terão os mesmos o prazo adicional de 15 (quinze) dias para efetivamente proceder à aquisição. Se neste prazo os Acionistas Receptores deixarem de comparecer à sede da Companhia para completar a transação, o Acionista Ofertante poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial contida na Proposta.

iii. ADMINISTRAÇÃO.



Artigo 6º. A administração da Companhia compete ao Diretor-Presidente, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensado de oferecer caução para o exercício de suas funções.

§ 1º. Membro da Diretoria toma posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio.

§ 2º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia.

Artigo 7º. A diretoria será constituída por um único membro, acionista ou não, residente no país, eleito e passível de destituição pelos acionistas a qualquer momento, sendo designado Diretor(a) Presidente.

§ 1º. O prazo de mandato do Diretor será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

§ 2º. O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do cargo, até a eleição e posse de novo(s) Diretor(es), a ser deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária realizada pela Companhia.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento permanente, deliberação dos acionistas tomada em Assembleia Geral poderá determinar a nomeação interina de novo diretor, acionista ou não.

§ 4º. Será considerado (a) ausente ou impedido temporariamente o Diretor (i) acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por até 30 (trinta) dias ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou de tornar determinada providência relativa à gestão dos negócios da Companhia por prazo de até 30 (trinta) dias; e (b) ausente ou impedido permanentemente o Diretor (i) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades em caráter definitivo, ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou tomar qualquer providência relativa aos negócios da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado.

§ 5º. Na hipótese de vacância na administração e ausência de pluralidade de acionistas, fica legitimada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelos acionistas remanescentes, para deliberar sobre a eleição de novo(s) administrador(es). Em caráter excepcional e transitório, poderão os sucessores legais requerer ao Judiciário, mediante jurisdição voluntária, a nomeação de administrador provisório até a realização da Assembleia.

Artigo 8º. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

§ 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor que sejam praticados com excessos de poderes ou que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, ./.

endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados em Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão considerados responsáveis pelas perdas e prejuízos incorridos pela Companhia e por terceiros quando estes decorrerem de falha no exercício de suas funções ou de atos praticados em desacordo com a lei, com este Estatuto Social e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Companhia indenizará e manterá indenados seus Diretores por quaisquer danos ou prejuízos que tenham pessoalmente incorrido que relacionados ao regular exercício de suas funções, desde que tenham praticado seus atos com lisura e em observância aos mais elevados preceitos éticos e legais, bem como que tenham engendrado seus melhores esforços no sentido de mitigar a ocorrência de tais situações na maior extensão possível.



Artigo 9º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

iv. CONSELHO FISCAL.



Artigo 10. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais e residentes no país, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a eleição.

§ 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

v. ASSEMBLEIA GERAL.



Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.



§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas conforme as disposições constantes na Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a proposta de nova redação a ser deliberada. As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número. Serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

§ 2º. A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

§ 3º. A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou o estatuto estabelecer maior quórum para a aprovação.



Parágrafo Único: As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.

vi. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE RESULTADOS.

Artigo 13. O exercício social da Companhia terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



§ 1º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

§ 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a. Dedução dos prejuízos acumulados;

b. 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; Importância eventualmente destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e

c. O pagamento dos dividendos prioritários e cumulativos devidos às ações preferenciais das classes A e B, e;

d. O saldo será reinvestido na Companhia, a menos que seja aprovado o pagamento de dividendos extraordinários pela Assembleia Geral.

Artigo 14. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

vii. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 16. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



Artigo 17. Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 18. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A. e demais legislações aplicáveis e em vigor.

Artigo 19. A Companhia seguirá os Acordos de Acionistas que forem arquivados em sua sede. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e as do Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá.

6. Retomado os trabalhos foi a Ata lida, e submetida à discussão, e, tão tendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a mesma submetida à votação da redação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

7. O Diretor-Presidente subscreveu o termo de posse, tendo sido empossado, portanto, e, não obstante a recondução, reitera os seguintes termos:

8. Para dar a devida publicidade aos atos societários da Companhia, foi informado aos presentes que os atos acham-se publicados na central de balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>).



Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



Este documento e seus Anexos são subsritos eletrônica ou digitalmente conforme legislação de regência.



Dezembro de

2024

KLEBER DA SILVA CAMPOS

Presidente da mesa

JULIANA MACHADO

Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.189.915/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.92-1-00 - Securitização de créditos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV REBOUCAS	NÚMERO 3970	COMPLEMENTO SALA 171
----------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP 05.402-918	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL@TRIBUTUS.COM.BR	TELEFONE (11) 5555-5803
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/12/2024** às **11:33:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.189.915/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

BRASCAN MERCANTIL SECURITIZADORA S.A.

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

KLEBER DA SILVA CAMPOS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2024 às 11:34 (data e hora de Brasília).